

INFORMATIVO

Instrução Normativa RFB nº 2.167/2023



SOUZAKAWA
ADVOGADOS

Instrução Normativa RFB nº 2.167/2023:

Regulamentação da exclusão dos juros para pagamento de débitos dos casos decididos favoravelmente à Fazenda Pública pelo voto de qualidade

No dia 20.12.2023, foi publicada a Instrução Normativa nº 2.167/2023 que, em linhas gerais, (i) prevê os requisitos para a aplicação do art. 25-A do Decreto nº 70.235/1972 (exclusão dos juros); (ii) possibilita o parcelamento do débito; (iii) regula os prazos para apresentação do pedido de exclusão dos juros; e (iv) estabelece as hipóteses de exclusão do parcelamento.

Abaixo, as principais regras previstas na IN:

DAS ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

A Lei nº 14.689, de 20 de setembro de 2023, introduziu mudanças sensíveis em caso de empate na votação do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais ("CARF"). Como se sabe, em caso de empate no julgamento, o Presidente da Turma, sempre representante do Fisco, profere voto duplo, resolvendo o caso. É o chamado **voto de qualidade**.

Neste sentido, a lei agora determina que os casos resolvidos pelo voto de qualidade favoravelmente à Fazenda Pública, terão canceladas as multas e a representação fiscal para fins penais.

Ainda, também é possível excluir os juros de mora se atendidos os requisitos legais e as regras previstas na IN.

Isso significa que, a partir de agora, em **CASO DE RESULTADO FAVORÁVEL AO FISCO POR VOTO DE QUALIDADE**, os contribuintes poderão proceder com o pagamento dos débitos sem a incidência de multa e juros de mora, desde que, neste caso, sejam atendidos os requisitos previstos na IN RFB nº 2.167/2023.



Formalização e deferimento do requerimento para exclusão dos juros



Para garantir a efetividade do art. 25-A do Decreto nº 70.235/1972, a IN nº 2.167/2023 disciplinou em que condições será concedida ao contribuinte a possibilidade de quitar os débitos sem a incidência dos juros de mora.

Nesse sentido, o contribuinte que pretender realizar o pagamento do débito sem a incidência de juros deverá formalizar requerimento no prazo de 90 dias, **contado da ciência do resultado do julgamento definitivo proferido pelo CARF.**

Os arts. 2º a 5º da IN RFB nº 2.167/2023 tratam das **modalidades de pagamento**, sendo admitido parcelar em até 12 vezes, bem como utilizar **prejuízo fiscal e precatório.**

Os débitos poderão ser pagos em até 12 prestações, mensais e sucessivas, com redução de 100% dos juros de mora.

É admitida a utilização de (i) prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de CSLL; e (ii) precatórios.

O requerimento deverá ser instruído com (i) a identificação do processo administrativo e dos créditos objeto do pagamento; (ii) indicação do número de prestações; (iii) os montantes de crédito decorrentes de precatórios, prejuízo fiscal ou base de cálculo negativa utilizados para quitação dos débitos; (iv) o DARF que comprove o pagamento integral ou da 1ª parcela.

O deferimento do pedido fica condicionado ao pagamento tempestivo dos valores devidos. Caso haja indeferimento, caberá recurso.



Das regras para utilização de créditos de **prejuízo fiscal** e de **base de cálculo negativa da CSLL** e das hipóteses de **rescisão** do acordo

Para utilização de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de CSLL, **deverão ser observadas as seguinte condições:**

- ☑ Podem ser utilizados prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de CSLL do sujeito passivo responsável ou corresponsável, da controladora, controlada ou de empresas vinculadas à empresa responsável pelo débito sob controle de uma terceira pessoa jurídica;
- ☑ O valor dos créditos será determinado pela aplicação das alíquotas do IRPJ e da CSLL sobre o montante da base de cálculo do prejuízo fiscal e da base de cálculo negativa da CSLL (em geral, 34%);
- ☑ A Receita Federal terá o prazo de 05 anos para homologar o crédito utilizado.

Caso a utilização de prejuízo fiscal seja indeferida, o contribuinte poderá (i) pagar o débito de forma integral, acrescido de juros Selic; ou (ii) recorrer contra o indeferimento.

Se o contribuinte recorrer e a decisão for desfavorável, ele deverá pagar o débito no prazo de 30 dias, sob pena de rescisão do acordo.

Por fim, o contribuinte será excluído do parcelamento caso permaneça inadimplente no pagamento das parcelas por mais de 30 dias.

Antes da exclusão, o contribuinte será comunicado da existência de irregularidade, para que possa pagar o valor devido em 30 dias contado da comunicação.

Da exclusão cabe recurso administrativo com efeito suspensivo, no prazo de 10 dias.

Em caso de rescisão, será exigida a totalidade do débito, deduzidos os valores pagos, com a perda da redução dos juros.



SOUZAOKAWA
ADVOGADOS

 + 55 (11) 3532-7710

 Av. Brigadeiro Faria Lima, 1663 - 14º andar
Jardim Paulistano - São Paulo - SP, 01452-001

 souza.okawa@souzaokawa.com.br

 souzaokawa.com.br